LEI MUNICIPAL Nº1566/2026 **Em 04 de março de 2026.**

""Dispõe sobre a implantação do adicional de periculosidade aos eletricistas e profissionais que atuam com energia elétrica e aos podadores de arvores e dá outras providencias".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos eletricistas e demais profissionais que exerçam atividades permanentes ou habituais com exposição a risco decorrente de energia elétrica e aos podadores de arvores o direito ao adicional de periculosidade.

Art. 2º - O adicional de periculosidade corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário-base do servidor municipal sem acréscimo de gratificações e quinquênios.

Art. 3º - O adicional será devido enquanto durar a exposição ao risco, cessando seu pagamento com a eliminação ou neutralização do perigo, mediante laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º - O adicional de periculosidade não será cumulativo com outros adicionais de mesma natureza, facultando-se ao trabalhador optar pelo mais vantajoso, conforme legislação aplicável

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 04 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL